**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte, público ou privado, e comunicação à polícia, quando a situação a exigir.

§ 1º Devem ser afixados cartazes, nos banheiros femininos e em outro local visível a todos os clientes, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA."

§ 2º Além dos meios previstos no “caput” deste artigo, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco pode ser prestado por meio de outros mecanismos que viabilizem à efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se alude o “caput” do art. 1º devem treinar e capacitar, ao menos, um funcionário – e orientar todos os seus funcionários – para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de março de 2020.

### DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador